



ADM: 2013/2016

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS GOIÁS



CONTRATO DE Nº: 19/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO E A EMPRESA GATHE SHOWS LTDA.

Aos 24 dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e dezesseis, de um lado O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.505/0001-55, com sede principal na Av. Goiás, nº 139, Bairro centro, nesta cidade, representada pela Prefeita a Sra. ANDRÉIA LINS DEPOLLO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 3763020 2ª via, SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 857.351.831-68, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, Município de Damianópolis/GO, doravante denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa GATHE SHOWS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.686.362/0001-58, com sede na RUA JOSE ROTHEI, 18, BAIRRO PAQUETA, Município de BELO HORIZONTE-MG, neste ato representado por seu representante legal o senhor FABIO LACERDA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0203380 - MT devidamente inscrito no CPF: 003.406.029-45, doravante denominado CONTRATADO.

Resolvem celebrar o presente contrato, submetendo as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/94 colaborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendido - o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação da empresa GATHE SHOWS LTDA EPP, especializada em agenciamento de show com a dupla CESAR MENOTTI & FABIANO para apresentação de show artístico na 48ª FESTA DE ABRIL do Município de DAMIANÓPOLIS, que será realizado no dia 01 de maio de 2016.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



CLÁUSULA SEGUNDA:

II - DO LOCAL

O local do show a ser apresentado será na Praça de Eventos na antiga quadra de esportes na Avenida Goiás neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

III - DA PROGRAMAÇÃO E DURAÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado no dia 01 de maio de 2016, com início previsto as 23h00min e término as 00h30min, a dupla sertaneja CESAR MENOTTI & FABIANO tem que esta no palco 20 minutos antes do início do show.

Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de início, incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado multa de 20% (vinte por cento) do valor.

CLÁUSULA QUARTA:

IV - Do Repertório

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o CONTRATANTE poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

V - DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições fundamentais para a realização do show, tais como: palco, sonorização, iluminação conforme RAIDER TECNICO DO ARTISTA e segurança, e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento e iluminação.

CLÁUSULA SEXTA:

VI - DO VALOR

[Handwritten signature]



ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



O valor global deste contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) irrecorribéis, divididos em parcelas.

CLÁUSULA SETIMA:

VII - DOS RECURSOS

As despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática:

03- Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceira Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA:

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

Divididos em 03 (três) parcelas

- RS: 50.000,00 (cinquenta mil reais) do valor global do contratado serão pagos no ato da assinatura do contrato.
- RS: 45.000,00 (quarenta e cinco mil) que serão pagos após a total confirmação de atendimento do objeto do contrato, até o dia 10-04-2016.
- RS: 45.000,00 (quarenta e cinco mil) que serão pagos até dia 29-04-2016.
- O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação da nota fiscal.
- O pagamento das parcelas será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal, o pagamento ocorrerá no máximo de cinco dias úteis, exceto se circunstâncias extraordinárias ocorrerem.



- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;
- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND, CRF, Certidão Negativa).

CLÁUSULA NONA:

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito, sendo os responsáveis o Interveniante: Chefe do Gabinete e os membros da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

Pela execução do contrato, caberá a **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações e responsabilidades:

Pela perfeição dos serviços;

Reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos deslocamentos e despesas dos artistas conforme previsão da cláusula primeira deste contrato, exceto o pagamento do cachê.

Pela execução do contrato, caberá a **CONTRATADA**, para perfeita execução da prestação de serviço descrito neste



ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

Ser responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da prestação de serviço;

Assumir responsabilidade técnica profissional salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transportes, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por disposição legal;

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências do **CONTRATANTE**;

Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Fiscalizar a execução dos serviços;

Emissão de Alvará Judicial junto a Comarca de Alvorada do Norte;

Determinar a interrupção dos serviços quando não executados na forma avençada;

Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;

Efetuar o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

XI - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a **CONTRATADA** observar também o seguinte:



É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade a cerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

XII- DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do Município de Damianópolis para execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das disposições contratuais;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À **CONTRATADA** caberá ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época próprio, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Assumir também as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, quando a prestação de serviços ou



conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, também, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

XIV - DOS DIREITOS

SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidas às cláusulas, condições ou critérios técnicos;

Requisitar informações de cunho técnico, operacionais ou trabalhístico;

Impor as penalidades previstas, inclusive à rescisão;

Reter o pagamento correspondente aos serviços que por motivo caracterizar injustificavelmente total responsabilidade da **CONTRATADA** pelo mau funcionamento, a paralisação do desempenho do serviço, ou ainda quando não executado em conformidade com o ajustado, condicionando o estabelecimento da situação de normalidade, para posterior pagamento;

Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.



SÃO DIREITOS DA CONTRADA:

Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

Receber o pagamento na forma avençada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

XV - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no ato do pagamento.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, que poderão ser aplicados isolados ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração, enquanto perdurem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto do presente contrato de forma certa e eficiente sem comprometer a normalidade administrativa sob pena de incidência da multa prevista acima.
- f) Todas as penalidades poderão ser cumuladas;
- g) Na hipótese de ocorrência das infrações descritas nas alternativas de (a) a (f) da cláusula em questão, o **CONTRATANTE** deverá formalizar as providências cabíveis via



ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



instrumento adequado para a espécie, entendido notificação do Departamento Jurídico.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- 1 - Deixar de assinar o contrato;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 5 - Fizer declaração falsa;
- 6 - Cometer fraude fiscal;
- 7 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da lei 8.666/93.

Comprovado o impedimento ou reconhecido força maior devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

XVI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer com fulcro no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 da seguinte forma:



ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



1. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;

1.1 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:

XVII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

XVIII - DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE**, através do Gabinete do Prefeito, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento da **CONTRATADA**, pelo qual se consignará os motivos do ato.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

XIX - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ADM: 2013/2016

Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Damianópolis/GO 24 de março de 2016.



Andreia Lins Depollo
ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal



Fabio Lacerda da Silva

GATHE SHOWS LTDA EPP
CNPJ: 21.686.362/0001-58
FABIO LACERDA DA SILVA
Representante



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **ANDREIA LINS DEPOLLO**, Dou-
Damianópolis - GO, 24 de Março de 2016
Em Testemunha: Esta escritura Original
Consulte este selo digital em <http://www.explicadigital.go.gov.br>
08181500111629034500976

Roberto Soares de Moura
Roberto Soares de Moura
Oficial Responsável

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua Rui Barbosa, 131 - Centro
CEP: 73.980-000
Damianópolis-GO

Testemunhas

1ª
Nome: Edsonilson Azevedo Araújo
CPF: 013.652.801-52

2ª
Nome: Jordan R. Brqueira
CPF: 014.193.396/80

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAYARARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TEL/FAX: (31) 3232-8500
TABELIÃO: SEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(s)
(CAP 76265) **FABIO LACERDA DA SILVA**
Belo Horizonte, 08/04/2016 15:10:04 32403
Em Teste, AO da verdade.

Leonardo de Oliveira Moura
Leonardo
EML.: R\$4,45 T.F.J.: R\$1,30 Total: R\$5,75
QUAISQUER FRENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO DISTINTAMENTE SINALADA

